

DEFICIENTES FÍSICOS TÊM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE VEÍCULOS

José Julião Arroyo

Felizmente, a legislação permite algum trato diferencial para com o deficiente físico, esperando com isso que ele venha desfrutar, mesmo que pouco, o direito de igualdade. Ao deficiente físico a lei preserva, por exemplo, a isenção de alguns impostos que incidem sobre a compra e a propriedade de veículos. Tal direito não surge pelo fato da pessoa ter doença grave. Ela precisa ser tida como deficiente aos olhos da lei. Nesse caso, é preciso que o paciente peça ao seu médico um Laudo Médico, descrevendo sua deficiência, acompanhado de exame que comprove a necessidade de veículo com características especiais.

As características especiais do veículo são aquelas, originais (de fábrica) ou resultantes de adaptação, que permitam a adequada utilização do veículo pela pessoa portadora de deficiência física, como exemplo o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica.

Também é direito do deficiente físico o pedido de isenção de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), que deve ser dirigido, via requerimento, ao delegado da Receita Federal. O veículo adquirido pelo deficiente, com isenção de IPI, só poderá ser vendido após três anos. Antes deste prazo, é necessário autorização da Receita Federal, e o imposto só não será devido se o veículo for vendido a outro deficiente.

O deficiente é isento de outro tributo, o Imposto sobre Operação Financeira (IOF), no financiamento para compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual. No estado de São Paulo, na Lei de ICMS, existe previsão expressa a respeito da isenção do imposto para os deficientes adquirirem seu carro. Basta um requerimento à Secretaria da Fazenda do Estado, acompanhado dos seguintes documentos: declaração do vendedor do veículo, laudo de perícia médica do Departamento Estadual de Trânsito, comprovação, pelo deficiente, ou de seu representante legal, de sua capacidade econômico-financeira compatível para a compra do veículo.

O Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um imposto estadual, pago anualmente. No estado de São Paulo, existe previsão legal expressa a respeito da isenção desse imposto para os deficientes. Para tanto, o interessado deverá apresentar requerimento, acompanhado de: cópia do CPF; cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; cópia de Registro de Veículo; cópia do laudo de perícia médica fornecido exclusivamente pelo DETRAN; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, onde conste a aptidão para dirigir veículos com adaptações especiais; cópia da nota fiscal referente às adaptações de fábrica, feitas no veículo, ou realizadas por empresa especializada; declaração de que não possui outro veículo com o benefício. Se teve veículo anterior com isenção, cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo anterior.

É a lei permitindo um trato igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida da sua desigualdade!